



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 06578/19

1/1

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – INSPEÇÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA Nº 03/2019 - EXAME PRELIMINAR DA AUDITORIA – SUGESTÃO DE SUSPENSÃO CAUTELAR DOS ATOS DECORRENTES DA INEXIGIBILIDADE EM ANÁLISE.

PREJUDICIALIDADE DA CONCESSÃO DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, EM FACE DA INOCORRÊNCIA DO PERICULUM IN MORA E DO FUMUS BONI JURIS, REQUISITADOS NO ARTIGO 300 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ARTIGO 195 DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL PARA CONCESSÃO DA MEDIDA CAUTELAR.

NEGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR – PROSSEGUIMENTO DO FEITO NO RITO ORDINÁRIO – CITAÇÃO DA AUTORIDADE RESPONSÁVEL E DO REPRESENTANTE DO ESCRITÓRIO BATISTA E REMÍGIO ADVOGADOS ASSOCIADOS.

REFERENDADA A DECISÃO À UNANIMIDADE, NA SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA, DE 11 DE ABRIL DE 2019.

ACÓRDÃO AC1 TC Nº 00589 / 2019

RELATÓRIO

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos, que tratam da análise da Inexigibilidade Licitatória nº 03/2019, realizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, objetivando a contratação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular e especializados na área do direito administrativo municipal na tutela dos direitos e interesses jurídico-administrativos do município de Mãe d'Água, perante a jurisdição estadual da justiça comum, em primeira instância e em grau recursal no tribunal estadual, como também perante os respectivos tribunais superiores, conforme contrato (fls. 14/18), celebrado em 07/01/2019 entre a Prefeitura e o Escritório BATISTA E REMÍGIO ADVOGADOS ASSOCIADOS, pelo prazo de vigência até 31/12/2019, no valor global anual de R\$ 66.000,00 (fls. 14/19), sob a responsabilidade do Prefeito, Senhor FRANCISCO CIRINO DA SILVA.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 195 e 18, inciso IV, 'b' do Regimento Interno deste Tribunal;

CONSIDERANDO que a Medida Cautelar fora emitida pelo Conselheiro Relator Marcos Antonio da Costa, através da Decisão Singular DS1 TC 00051/2019 (fls. 41/45), DECIDINDO PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO (in verbis):

“ (...) NEGO o pedido de expedição de MEDIDA CAUTELAR feito pela equipe de Auditoria, no entanto, determino a intimação do Prefeito Municipal de MÃE D'ÁGUA, Senhor FRANCISCO CIRINO DA SILVA, bem como a citação do Advogado FRANCISCO DE ASSIS REMÍGIO II, representante do Escritório BATISTA E REMÍGIO ADVOGADOS ASSOCIADOS, no sentido de que venham aos autos, querendo, contraporem-se às conclusões do Relatório da Auditoria (fls. 30/37), devendo a eles serem encaminhadas cópias deste”.

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

ACORDAM os INTEGRANTES DA PRIMEIRA CÂMARA, à unanimidade, na Sessão desta data, em REFERENDAR a Medida Cautelar expedida por meio da Decisão Singular DS1 TC 00051/2019.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões – Primeira Câmara – Plenário Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 11 de abril de 2019.

Assinado 12 de Abril de 2019 às 11:31



Cons. Marcos Antonio da Costa
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 15 de Abril de 2019 às 13:51



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO